EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.751.799 - PA (2018/0167661-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
EMBARGANTE	:	RAIMUNDO CARLOS DE FIGUEIREDO BENTES
ADVOGADOS	:	SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - PA002774
		ANDRE LUIZ TRINDADE NUNES E OUTRO(S) - PA017317
EMBARGADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA

PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VÍCIO NO JULGADO. NULIDADE RELATIVA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. POSSIBILIDADE. *REFORMATIO IN PEJUS.* INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando houver ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, a teor do art. 619 do Código de Processo Penal – CPP, hipótese não configurada nos autos.

2. O afastamento da tese de nulidade por deficiência de defesa se deu com base na incidência da Súmula n. 7/STJ, uma vez que o Tribunal de origem motivou concretamente a inexistência de prejuízo, não podendo esta Corte adentrar nesta seara, sob pena de incursão fático-probatória.

3. Este Tribunal passou a admitir a execução provisória da pena, ainda que determinada em recurso exclusivo da defesa, afastando as alegações de *reformatio in pejus.*

4. Embargos declaratórios rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de junho de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator